



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Diretoria-Executiva

OFÍCIO Nº 63/2024/DE/IBGE.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2024.

Ao Senhor

José Celso Cardoso Jr.

Secretário

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Secretaria de Gestão de Pessoas - MGI/SGP  
Esplanada dos Ministérios Bloco K, - Zona Cívico-Administrativa  
70.040-906 - Brasília - DF - Brasil

**Assunto: Integralização de GDIBGE para os aposentados**

Senhor Secretário,

Em janeiro de 2009, a Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do IBGE (DAPIBGE) propôs mandado de segurança coletivo (MSC 0002254-59.2009.4.02.5101) relacionado ao disposto nos artigos 80 e 149 da LEI Nº 11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Neste MSC, o DAPIBGE pleiteou o pagamento, aos aposentados e pensionistas associados, da parcela da GDIBGE que é paga a título de desempenho institucional na mesma proporção que é paga aos servidores em atividade, mantendo-se ainda o pagamento de dez pontos referentes à metade dos pontos que podem ser pagos a título de avaliação individual na GDIBGE. Ou seja, a associação requereu que seus substituídos passassem a receber 90 (noventa) pontos a título de Gratificação de Desempenho do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (GDIBGE), ao invés dos 50 (cinquenta) pontos que antes eles recebiam, de acordo com o disposto no Art. 149 da Lei 11.355/2006. O pedido formulado pelo DAPIBGE foi acatado em decisão monocrática de 26/04/2010, que julgou recurso de apelação interposto da sentença. O comando judicial exarado na decisão judicial transitada em julgado concedeu a segurança pleiteada, determinando o pagamento aos aposentados e pensionistas associados ao DAPIBGE o valor equivalente a noventa pontos da GDIBGE.

Atualmente, cerca de 8.500 aposentados e pensionistas do IBGE são beneficiados por esta decisão judicial.

Outros órgãos que integravam a carreira de Ciência e Tecnologia da qual o IBGE também fazia parte, tiveram a incorporação da GDIBGE para os aposentados e pensionistas alterada pela LEI Nº 13.326, DE 29 DE JULHO DE 2016 , tais como: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Para os servidores aposentados desses órgãos, que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º , 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, é facultado optar pela incorporação de gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 29 e 30 da LEI Nº 13.326, DE 29 DE JULHO DE 2016.

Dessa forma, tendo em vista que outros órgãos da Administração Pública Federal já possuem a possibilidade de incorporação das gratificações de desempenho, e o fato de que existe uma ação judicial transitada em julgado que garante aos aposentados e pensionistas o recebimento de 90 pontos a título de GDIBGE, vimos solicitar o pagamento correspondente a 100 pontos de gratificação de desempenho para todos os aposentados e pensionistas com paridade do IBGE.

Para tanto, encaminhamos o cálculo de estimativa de impacto orçamentário de tal medida realizado pela Coordenação de Recursos Humanos, solicitando que esse pleito seja inserido na proposta de revisão de carreira que está acontecendo na mesa de negociação específica entre o MGI e a ASSIBGE, com participação de representantes da Direção do IBGE.

Atenciosamente,

FLAVIA VINHAES SANTOS  
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA VINHAES SANTOS, Diretor, em 3 de Julho de 2024, às 17:50:42, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 2607520017785077601 e o código CRC FA0AFD4B.